



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

EDITAL Nº 11/2019

PREGÃO PRESENCIAL 05/2019

PROCESSO DE DESPESA:356/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO 22/2019

ABERTURA: 15/10/2019

HORÁRIO: 14 horas

O Presidente da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, Sr. Sérgio Tadeu dos Santos, torna público que realizará Pregão Presencial, através do Pregoeiro designado pela **Portaria 048/2018**, tipo **ME-NOR PREÇO GLOBAL**, regido pelas seguintes **Leis Federais: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 (e alterações posteriores), Lei Complementar 123/06 e Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Decreto 010/2014**, que regulamenta a modalidade de Pregão na Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, destinado a **Contratação de empresa para reforma, modernização, fabricação e instalação de móveis do Plenário Ledir Fermino Alves da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá/RS, conforme memorial descritivo presente neste Termo de Referência.**

1 DO LOCAL, DATA E HORA

1.1 A sessão pública será realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, localizada na Rua Rio Douradinho,1385, **NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2019, COM INÍCIO ÀS 14 HORAS**, horário de Brasília/DF.

1.2 O horário de encerramento da sessão de lances ficará a critério do pregoeiro, de acordo com as necessidades provindas do andamento do referido pregão.

1.3 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem proposta e documentação até o momento previsto para a abertura da presente licitação.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, **às 14 horas**, independentemente de nova comunicação.

2 DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para reforma, modernização, fabricação e instalação de móveis do Plenário Ledir Fermino Alves da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá/RS, conforme memorial descritivo presente neste Termo de Referência- ANEXO I.

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar do presente pregão presencial, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

3.2 Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.3 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 É **REQUISITO FUNDAMENTAL**, para participar da fase de lances, que a documentação de credenciamento do representante legal **ESTEJA FORA** dos envelopes de número 01 (proposta) e de número 02 (documentação).

4.1 A proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio por meio de representante que **deverá estar munido com carteira identidade ou equivalente**.

4.2 No caso do representante ser sócio ou ter participação na empresa, deverá apresentar contrato social, ato constitutivo ou documento equivalente que comprove tal situação.

4.3 No caso do representante não ter participação na empresa, o mesmo **deverá apresentar-se munido de procuração** com poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, bem como **Contrato Social, Ato Constitutivo** ou **documento equivalente** que comprove tal vínculo.

4.4 Os documentos de credenciamento serão examinados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, antes da abertura dos envelopes referentes à proposta de preços, **não sendo aceitos posteriormente**.

4.5 Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e juntados ao processo da licitação.

4.6 Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

4.7 **No caso da empresa participante ser beneficiada pela Lei Complementar 123/06, deverá, para gozar de tal benefício, evidenciar seu enquadramento através de documentação comprobatória, obtida via internet ou por declaração feita pelo contador da empresa, ambos sujeitos à comprovação por parte da Comissão de Pregão.**

5 DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

5.1 O encerramento de entrega dos envelopes de proposta de preços e documentos, relativos a este Pregão para prestação de serviços, dar-se-á no momento da abertura do pregão, iniciando-se, incontinenti, a abertura do envelope de nº 01, com as propostas.

5.2 A documentação de habilitação deve constar no envelope nº 02, fechado, lacrado de maneira a preservar o sigilo de seu conteúdo e identificado obedecendo o seguinte padrão:

a)

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
À COMISSÃO DE PREGÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/19
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

Nº DO CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

b)

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

À COMISSÃO DE PREGÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/19

LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Nº DO CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

5.3 Os envelopes nº 01 (Proposta de Preços) e nº 02 (Documentação) deverão ser entregues na Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, localizado na Rua Rio Douradinho, 1385, junto à Sala de Reuniões (Xangri-Lá/RS – CEP 95.588-000).

6 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE DAS PROPOSTAS)

6.1 As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

6.1.1 Preferencialmente digitadas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, E-mail, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF.

6.1.2 Os preços deverão vir com DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA.

6.1.3 Conter a especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, e, também apresentar:

a) declaração com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato.

b) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

6.2 Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

6.3 A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

7 DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

7.1 Para fins de participação no presente certame, será exigido a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangri-la.rs.leg.br

- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante.
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 7º, XXXIII da CFB c/c a Lei nº 9.854/99).
- g) Declaração e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBS: Se esses itens já tiverem sido apresentados no credenciamento, favor desconsiderar.

7.1.2 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta comercial;

7.1.3 DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal.
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União.
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade (alvará de localização municipal).
- e) Certidão Negativa de Débito Estadual da sede da licitante.
- f) Certidão Negativa de Tributos do Município da sede da licitante.

7.1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e/ou quantidades com o objeto licitado, mediante a apresentação de ATESTADO expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8 DAS OUTRAS COMPROVAÇÕES:



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

8.1 Os documentos referidos nos itens “4” e “7” deverão ser apresentados em **ORIGINAL** ou em **CÓPIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA** por tabelião de notas, exceto as certidões emitidas via internet que estarão sujeitas a comprovação de suas autenticidades pela Comissão. Tais documentos serão examinados e rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos demais licitantes sendo a seguir anexados ao processo desta licitação.

8.2 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM “7” DESTE EDITAL DEVERÃO POSSUIR PRAZO DE VIGÊNCIA QUE COMPREENDA A DATA DE ABERTURA DO CERTAME.

8.3 Os documentos apresentados deverão ser:

a) original ou cópia autenticada (por tabelião ou por servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS ou por autenticação digital) ou publicação no Diário Oficial da União (com resolução e a data de publicações visíveis – original ou obtida via Internet).

b) o horário para as autenticações realizadas por servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS será das 13h às 19h, de segunda à sexta-feira, excluindo o dia da realização do certame.

c) As Declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no ato constitutivo, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário, exceto se o documento relativo ao signatário tiver sido apresentado no momento de credenciamento do certame.

d) Serão inabilitadas a(s) empresa(s) que não atender (em) a(s) exigência(s) de habilitação contida neste edital.

e) Para as certidões que não constarem prazo de validade será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão, se outro especial não houver fixado este edital.

8.3 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inutilização do envelope.

9 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 No horário e local indicado no Preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante nos termos fixados neste Edital.

9.3 Para efeito de classificação das propostas o Pregoeiro levará em consideração para julgamento o tipo de licitação descrito no Preâmbulo do Edital. Serão desclassificadas as propostas:

9.3.1 Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

9.3.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.4 As propostas classificadas passarão para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.4.1 Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela.

9.4.2 Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangri-la.rs.leg.br

9.5 O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério estabelecido no Preâmbulo do presente Edital, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente o que foi solicitado no instrumento convocatório.

9.6 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.7 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.8 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.9 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.10 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

9.11 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pelo Pregoeiro, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.

9.12 Não sendo aceitável o preço, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

9.13 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

9.14 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas.

9.15 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

9.16 Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.

9.17 Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

9.18 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a aceitabilidade dos preços da proposta escrita de menor valor, facultado ao Pregoeiro abrir negociações bilaterais com autor dessa proposta e, uma vez considerados aceitos esses preços, o Pregoeiro adjudicará o objeto deste Edital à firma que formulou a proposta em questão.

9.19 Ao final da disputa por lances verbais e, em decorrência do seu novo preço (preço final vencedor), a empresa adjudicatária fica obrigada a adequar o preço unitário e respectivamente o global ao novo preço final.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

9.20 O licitante vencedor deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar ao Pregoeiro, uma nova proposta após os Lances, para anexar aos autos. **Todavia, A fim de agilizar o andamento do certame, sugere-se que os representantes legais das empresas participantes do certame, desde que devidamente autorizados a assinar a proposta, tragam consigo no dia do pregão, pen drive ou qualquer outro meio físico com a proposta financeira para que, caso necessário, a mesma seja ajustada aos lances em que a proponente foi vencedora.**

9.21 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão presencial.

10.2 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.4 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato, quando for o caso.

10.7 O contrato será formalizado, com observância das disposições da lei vigente.

10.8 A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11 DAS CONTRATAÇÕES

11.1 A empresa licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar-se em até 5 (cinco) dias corridos, a partir da convocação desta Casa, para assinatura do contrato, quando for o caso.

11.2 É facultado ao Legislativo Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

11.3 Decorridos sessenta (60) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

12.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto dessa licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá
2.002 – Desenvolvimento, Manutenção e Modernização da Ação Legislativa
44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

13 PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviços;

13.2. O pagamento será realizado por depósito em conta bancária ou boleto em nome da empresa;

13.3. Na Nota Fiscal/Fatura de serviços deverão constar os serviços efetivamente prestados;

14 DA GARANTIA

14.1 A Câmara reserva-se no direito de fiscalizar a entrega do objeto licitado, a fim de ratificar as exigências do Edital, podendo proceder o descredenciamento do fornecedor, bem como aplicar penalidade no caso de atraso na entrega do objeto licitado.

14.2 O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes do objeto do Edital caberá ao servidor designado formalmente no contrato a ser celebrado, que determinará o que for necessário para regularizar faltas e/ou omissões, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal servidor designado deverão ser solicitadas à autoridade máxima CONTRATANTE, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

14.3 A existência da fiscalização em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

15 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 A presente contratação terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a partir da data de sua assinatura;

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93;

16.2. Serão aplicadas as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo previsto no subitem 8.2 deste Termo de Referência;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item empenhado, em caso de descumprimen-



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangri-la.rs.leg.br

to total ou parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

f) As sanções estabelecidas nos itens b e c poderão ser aplicadas à CONTRATADA descontando dos pagamentos a serem efetuados.

16.3. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo(a) gestor(a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

16.4. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Edital e tudo o mais que se relacione com a aquisição do objeto, desde que não acarrete ônus para a Câmara ou modificação das obrigações;

17.2. Efetuar os pagamentos às licitantes vencedoras, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no edital;

17.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.4. Aplicar as sanções e penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Compete a CONTRATADA fazer prévia visita ao local para a prestação dos serviços e de instalação do mobiliário para minucioso exame das condições locais e averiguação dos serviços e materiais a serem empregados;

18.2. A contratada deverá possuir registro no CREA ou CAU e emitir uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), bem como apresentar Responsável Técnico para a execução do serviço;

18.3. A Contratada deverá prever o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços;

18.4. As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos móveis;

18.5. É responsabilidade da empresa contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais, os locais de realização dos serviços;

18.6. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando às condições originais da edificação;

18.7. A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos;

18.8. A contratada, na montagem do mobiliário e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

19. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

19.1. O serviço deverá ser realizado na Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, Rua: Rio Douradinho, 1385, Centro, de terça a sexta-feira das 13 h às 18 h e correrá por conta do fornecedor todas as despesas referentes a entrega;

19.2. Prazo de entrega é de 45 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato;

19.3. Caso o produto não corresponda ao exigido nesta descrição o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, todas as despesas referentes a troca por conta do fornecedor, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

20.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.3 A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

20.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada, a utilização de pessoal, equipamentos e recursos necessários para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

20.5 Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

20.6 A Comissão poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

20.7 Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

20.8 O Legislativo Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fatos superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

20.9 A anulação do procedimento licitatório induz a da aquisição ajustada.

20.10 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

20.11 Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital no site do Legislativo Municipal no endereço eletrônico www.xangrila.rs.leg.br. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas via E-mail: licitacao@xangrila.rs.leg.br

20.12 Integram o presente edital:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

b) ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

d) ANEXO IV – TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

e) ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO

f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MENOR

g) ANEXO VII – ACEITABILIDADE MÁXIMA

Xangri-Lá, 30 de Setembro de 2019.

Sérgio Tadeu dos Santos
Presidente



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

ANEXO I

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para reforma, modernização, fabricação e instalação de móveis do Plenário **Ledir Fermino Alves** da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá/RS, conforme memorial descritivo presente neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação do referido objeto pela necessidade de modernização e adequação dos móveis do Plenário para melhor atender a demanda do Legislativo Municipal e para a realização de eventos oficiais.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, MATERIAIS E LOCAIS

3.1. Os serviços e os materiais a serem empregados para a execução do objeto estão formalizados no Memorial Descritivo, **Anexo I**;

3.2. Os valores e as especificações dos materiais a serem utilizados estão relatados na Planilha de Orçamento, **Anexo II**;

3.3. As especificações técnicas (descrição, medida, material) e a localização dos objetos estão apresentados nas Plantas Baixas do Plenário, **Anexo III**.

4. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO

4.1. O critério para seleção da melhor proposta será através do menor preço;

4.2. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

5.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual da sede do licitante**, bem como com a **Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul**, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do licitante;

5.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal da sede do licitante**;

5.4. Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

5.5. Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** emitida pela Justiça do Trabalho;



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangri-la.rs.leg.br

5.6. **Declaração pela licitante de que não emprega menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em atendimento ao Decreto Federal 4358/2002;

5.7. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta comercial;

5.8. **Cópia do enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP** autenticada pela Junta Comercial, se for o caso;

5.9. Comprovante Inscrição e Situação Cadastral da Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Edital e tudo o mais que se relacione com a aquisição do objeto, desde que não acarrete ônus para a Câmara ou modificação das obrigações;

6.2. Efetuar os pagamentos às licitantes vencedoras, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no edital;

6.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4. Aplicar as sanções e penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete a CONTRATADA fazer prévia visita ao local para a prestação dos serviços e de instalação do mobiliário para minucioso exame das condições locais e averiguação dos serviços e materiais a serem empregados;

7.2. A contratada deverá possuir registro no CREA ou CAU e emitir uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), bem como apresentar Responsável Técnico para a execução do serviço;

7.3. A Contratada deverá prever o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços;

7.4. As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos móveis;

7.5. É responsabilidade da empresa contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais, os locais de realização dos serviços;

7.6. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando às condições originais da edificação;

7.7. A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos;



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangri-la.rs.leg.br

7.8. A contratada, na montagem do mobiliário e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8. ENTREGA:

8.1. O serviço deverá ser realizado na Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, Rua: Rio Douradinho, 1385, Centro, de terça a sexta-feira das 13 h às 18 h e correrá por conta do fornecedor todas as despesas referentes a entrega;

8.2. Prazo de entrega é de 45 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato;

8.3. Caso o produto não corresponda ao exigido nesta descrição o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, todas as despesas referentes a troca por conta do fornecedor, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviços;

9.2. O pagamento será realizado por depósito em conta bancária ou boleto em nome da empresa;

9.3. Na Nota Fiscal/Fatura de serviços deverão constar os serviços efetivamente prestados.

10. DO CONTRATO

10.1. A presente contratação terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a partir da data de sua assinatura;

10.2. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes do objeto do Edital caberá ao servidor designado formalmente no contrato a ser celebrado, que determinará o que for necessário para regularizar faltas e/ou omissões, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal servidor designado deverão ser solicitadas à autoridade máxima CONTRATANTE, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

10.3. A existência da fiscalização em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

11. PENALIDADES

11.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93;

11.2. Serão aplicadas as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo previsto no subitem 8.2 deste Termo de Referência;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item empenhado, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

f) As sanções estabelecidas nos itens b e c poderão ser aplicadas à CONTRATADA descontando dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo(a) gestor(a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

10.5. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá

2.002 – Desenvolvimento, Manutenção e Modernização da Ação Legislativa

4.49.052 – Equipamentos e Material Permanente

ANEXO A– MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo tem por objetivo formalizar os serviços e materiais a serem empregados para a execução dos móveis com iluminação do Plenário Ledir Fermino Alves.

As quantidades estão especificadas na planilha de orçamento e as medidas no detalhamento que segue anexo.

Será de responsabilidade do cliente deixar os pontos elétricos prontos no local que serão instalados os móveis, para que possamos deixar a iluminação das mesas funcionando. Entrega e montagem estão inclusas, prazo de entrega são 45 dias úteis a partir da data da assinatura do contrato.

Segue abaixo a descrição dos móveis e materiais a serem utilizados neste projeto:

MÓDULO 1 – MESA 01:

ESTRUTURA EM MDF AMADEIRADO 18 mm, INTERNO EM MDF BRANCO ÁRTICO TX 18 mm COM FUNDO EM MDF BRANCO ÁRTICO TX 06 mm, FITA DE LED NO RODAPÉ



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangri-la.rs.leg.br

NAS LATERAIS E NA FRENTE DA MESA, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS LARGAS OPENFIELD, EXTERNOS DAS GAVETAS EM MDF PRETO TRAMA 18 mm, FRENTES COM CAVA E FECHADURAS DE MÓVEIS, TAMPO COM RECORTE PARA ENCAIXE DO VIDRO MARMORIZADO PRETO NERO 04 mm, 02 TOMADAS PRETAS PARA MÓVEIS E 01 INTERRUPTOR PARA FITA DE LED.

MÓDULO 2 – MESA CENTRAL:

ESTRUTURA EM MDF AMADEIRADO 18 mm COM RIPAS EM MDF AMADEIRADO DE 18 mm COM ESPAÇOS DE 10 mm, PAINEL DE MDF GIANDUIA CRISTALO COM FITA DE LED NAS LATERAIS E NA BASE, BANCADA EXTERNO EM MDF PRETO TRAMA 18 mm, FRENTES EM MDF COM CAVA, FECHADURAS PARA MÓVEIS, INTERNO EM MDF BRANCO ÁRTICO TX 18 mm COM FUNDO EM MDF BRANCO ÁRTICO TX 06 mm, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS LARGAS OPENFIELD, TAMPO COM RECORTE PARA ENCAIXE DO VIDRO MARMORIZADO PRETO NERO 04 mm, 04 TOMADAS PRETAS PARA MÓVEL COM 01 INTERRUPTOR PRETO PARA FITA DE LED, BRASÃO DO MUNICÍPIO NÃO INCLUSO.

MÓDULO 3 – PÚLPITO:

ESTRUTURA EM MDF AMADEIRADO 18 mm TODA EM ÂNGULO DE 45°, FITA DE LED NO RODAPÉ DO MÓVEL, TAMPO DE VIDRO INCOLOR DE 06 mm COM PARAFUSOS METÁLICOS DE FIXAÇÃO PARA VIDRO, CORREDIÇA TELESCÓPICA OPENFIELD LARGA, FRENTE EM MDF AMADEIRADO DE 18 mm, PUXADOR CAVA, FECHADURA PARA MÓVEIS NA GAVETA, 01 TOMADA PRETA PARA MÓVEL E 01 INTERRUPTOR PARA FITA DE LED.

MÓDULO 4 – PAINEL CENTRAL E NO TETO:

PAINEL CENTRAL E NO TETO TODO EM MDF AMADEIRADO DE 18 mm, COM RIPAS DE MDF AMADEIRADO DE 18 mm COM VÃOS DE 10 mm, LETREIRO NÃO ESTÁ INCLUSO, FITA DE LED NAS LATERAIS SUPERIORES E NA FRENTE, 06 LUMINÁRIAS PAR 20 PRETAS NA BASE SUPERIOR, 01 INTERRUPTOR PRETO PARA FITA DE LED.

MÓDULO 5 – MESA LATERAL 02:

ESTRUTURA EM MDF EM ÂNGULO DE 45°, FITA DE LED NO RODAPÉ DA BANCADA, EXTERNOS DAS GAVETAS EM MDF PRETO TRAMA 18 mm, TAMPO COM REBAIXO PARA ENCAIXAR O VIDRO MARMORIZADO NERO 04 mm, INTERNOS DAS GAVETAS EM MDF BRANCO ÁRTICO TX 18 mm COM FUNDO EM MDF BRANCO ÁRTICO TX 06 mm, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS OPENFIELD LARGAS, FRENTES CAVA EM MDF PRETA TRAMA COM FECHADURAS PARA MÓVEIS, 04 TOMADAS PRETAS PARA MÓVEL E 01 INTERRUPTOR PRETO PARA FITA DE LED.

MÓDULO 6 – MESA LATERAL 03:

ESTRUTURA EM MDF EM ÂNGULO DE 45°, FITA DE LED NO RODAPÉ DA BANCADA, EXTERNOS DAS GAVETAS EM MDF PRETO TRAMA 18 mm, TAMPO COM REBAIXO



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

PARA ENCAIXAR O VIDRO MARMORIZADO NERO 04 mm, INTERNOS DAS GAVETAS EM MDF BRANCO ÁRTICO TX 18 mm COM FUNDO EM MDF BRANCO ÁRTICO TX 06 mm, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS OPENFIELD LARGAS, FRENTES CAVA EM MDF PRETA TRAMA COM FECHADURAS PARA MÓVEIS, 03 TOMADAS PRETAS PARA MÓVEL E 01 INTERRUPTOR PRETO PARA FITA DE LED.

MÓDULO 7 e 08 – PAINÉIS RIPADOS DE MDF E MÓVEL AUXILIAR:

02 PAINÉIS NA MESMA MEDIDA EM MDF COM NEGATIVOS EM MDF AMADEIRADO 18 mm COM NEGATIVO DE 10 mm, MÓVEL EM MDF AMADEIRADO, FRENTES EM MDF AMADEIRADO DE 18 mm, PUXADOR CAVA, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS LARGAS OPENFIELD, INTERNO EM MDF BRANCO ÁRTICO TX 18 mm, FUNDO EM MDF BRANCO ÁRTICO TX 06 mm.

MÓDULO 9 – MURETAS EM MDF:

TODA EM AMADEIRADO DE 18 mm, MONATEGEM EM ÂNGULO DE 45°.

- INCLUSO FIOS PARA INSTALAÇÃO DAS FITAS DE LED NOS MÓVEIS;
- 06 SPOTS PRETOS DUPLOS COM LÂMPADAS PAR20 QUE SERÃO INSTALADAS NO PAINEL EM MDF DO TETO;
- A INSTALAÇÃO ELÉTRICA DEVE ESTAR PRONTA NO LOCAL AONDE OS MÓVEIS SERÃO INSTALADOS, PARA DEIXAR AS FITAS DE LED FUNCIONANDO, CONFORME DESCRITO NO PROJETO.
- LETREIRO E INSTALAÇÃO DO MESMO NÃO ESTÁ INCLUSO, MAS SERÃO FEITOS OS FUROS E AJUSTES PARA A INSTALAÇÃO DO LETREIRO NO PAINEL.

ANEXO B – PLANILHA DE ORÇAMENTO

Studio Concept Arquitetura Urbanismo e Interiores

Rua: Av. Diamante 859 loja 2 e 3

Bairro: Rainha do Mar

E-mail: studioconcept@outlook.com.br

Planilha de Orçamento

Obra: Móveis e Iluminação para Plenário Ledir Fermino Alves

Cidade - Estado: Xangri-lá RS

CEP: 95.588-000

Item	Descrição	Un	Qtd	Preço Unitário	Total
1	MÓDULO 01 – MESA 01: ESTRUTURA TODA FEITA EM ÂNGULO 45°, GAVETAS EM TOPO	M ²	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
2	MÓDULO 02 - MESA CENTRAL: ESTRUTURA TODA FEITA EM ÂNGULO 45°, GAVETAS EM TOPO.	M ²	1	R\$ 6.580,00	R\$ 6.580,00
3	MÓDULO 03 – PÚLPITO: ESTRUTURA TODA FEITA EM ÂNGULO 45°, GAVETAS EM TOPO.	M ²	1	R\$ 2.380,00	R\$ 2.380,00
4	MÓDULO 04 – PAINEL COM MDF TETO: TODO EM MDF AMADEIRADO COM RIPAS DE 18 mm COM ESPAÇOS DE 10 mm, SEM LETREIRO.	M ²	1	R\$ 8.890,00	R\$ 8.890,00
5	MÓDULO 05 – MESA LATERAL 02: ESTRUTURA TODA FEITA EM ÂNGULO 45°, GAVETAS EM TOPO.	M ²	1	R\$ 3.998,00	R\$ 3.998,00
6	MÓDULO 06 – MESA LATERAL 03: ESTRUTURA TODA FEITA EM ÂNGULO 45°, GAVETAS EM TOPO.	M ²	1	R\$ 3.680,00	R\$ 3.680,00



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

7	MÓDULO 07 – PAINEL COM MDF RIPADO: TODO EM MDF AMADEIRADO COM NEGATIVOS DE 10 mm,	M ²	2	R\$ 3.280,00	R\$ 6.560,00
8	MÓDULO 08 - MÓVEL APOIO TODO EM ÂNGULO DE 45°	M ²	1	R\$ 1.690,00	R\$ 1.690,00
9	MÓDULO 9 - MURETAS DE MDF AMADEIRADO 18 mm.	M ²	2	R\$ 1.841,00	R\$ 3.682,00
10	FECHADURAS PARA MÓVEIS	UN	14	R\$ 25,00	R\$ 350,00
11	ROLOS DE FITA DE LED – SUPER FITA – LUZ AMARELA – ROLOS COM 5 METROS	UN	8	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00
12	TAMPÓS DE VIDRO 04 mm – MARMORIZADO NERO – MEDINDO 2,60 X 0,50	UN	1	R\$ 620,00	R\$ 620,00
13	TAMPÓS DE VIDRO 04 mm – MARMORIZADO NERO – MEDINDO 0,768 X 0,563	UN	9	R\$ 198,00	R\$ 1.782,00
14	TAMPO DE VIDRO INCOLOR 06 mm COM 04 PARAFUSOS CROMADOS PARA FIXAÇÃO DO VIDRO	UN	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00
15	SPOT'S PRETO PAR20 DUPLO	UN	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
16	TOMADAS PRETAS PARA MÓVEL	UN	15	R\$ 24,00	R\$ 360,00
17	INTERRUPTORES DE MÓVEIS	UN	6	R\$ 24,00	R\$ 144,00
18	ROLOS DE FIOS PARA INSTALAÇÃO DAS LUMINÁRIAS	MTS	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
19	COLAS, PARAFUSOS PARA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DOS MÓVEIS	UN	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
20	BUCHAS PARA FIXAÇÃO NO GESSO	UN	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
21	INSTALAÇÃO DAS FITAS DE LED NOS MÓVEIS	UN	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
22	FUROS PARA DEIXAR A ESPERA PARA INSTALAÇÃO DO LETREIRO	UN	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00
Total:				R\$ 49.986,00	

ANEXO C – PLANTA BAIXA DO PLENÁRIO

Encontra-se em pasta anexada.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 94.436.367/0001-04, com sede na Rua Rio Douradinho, 1385, Xangri-Lá/RS, nesta ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Sérgio Tadeu dos Santos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. _____, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n. _____, residente e domiciliado no município de Xangri-Lá/RS.

CONTRATADA: _____ Empresa de Direito Privado, estabelecida à Rua _____, município de _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), inscrito no CPF sob n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____, residente e domiciliado em _____.

OBJETO:

contratação de empresa para reforma, modernização, fabricação e instalação de móveis do Plenário *Ledir Fermino Alves* da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá/RS, conforme memorial descritivo presente neste Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

A presente contratação terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a partir da data de sua assinatura;

VALOR DO CONTRATO:

Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ _____
(_____)



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da aquisição do objeto dessa licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá

2.002 – Desenvolvimento, Manutenção e Modernização da Ação Legislativa

4.49.052 – Equipamentos e Material Permanente

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviços;

b) O pagamento será realizado por depósito em conta bancária ou boleto em nome da empresa;

c) Na Nota Fiscal/Fatura de serviços deverão constar os serviços efetivamente prestados;

DO AMPARO

LEGAL:

Esta Contratação é amparada e se subordina ao Regime Jurídico dos contratos administrativos, instituído pela Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

DA ORIGEM DO PEDIDO:

A presente contratação é decorrente do processo administrativo de requisição de despesas **nº356/2019 requerido pela Presidência.**



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93;

1.1 Serão aplicadas as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo previsto no subitem 8.2 deste Termo de Referência;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item empenhado, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

f) As sanções estabelecidas nos itens b e c poderão ser aplicadas à CONTRATADA descontando dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo(a) gestor(a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

10.5. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

ENCARGOS SOCIAIS:

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **Edital nº 11/2019, Pregão Presencial nº. 05/2019**, que deu origem a este contrato. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

RESCISÃO CONTRATUAL: DISPOSIÇÕES GERAIS:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso haja quaisquer das causas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. A fiscalização ficará a cargo do Gestor de Contratos da Câmara de Xangri-Lá.



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

DO FORO: Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Xangri-Lá, ____ de _____ de 2019.

Sérgio Tadeu dos Santos
Presidente da Câmara de Xangri-Lá/RS

Representante Legal

- Testemunha: _____
- Testemunha: _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Cumprimento dos requisitos de habilitação)

PREGÃO PRESENCIAL N. XX/2019



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Pregão Presencial n. XX/2019 e não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei n. 8.666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À
Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá
Rua Rio Douradinho, N° 1385, Centro
Xangri-Lá/RS



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

• Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº XX/2019

Prezados Senhores,

Declaramos, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que, estando nossa empresa habilitada, não pretendemos recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos da habilitação preliminar do Processo Licitatório em epígrafe, renunciando, assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo e concordando com o curso do procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2019

Assinatura representante legal

Empresa:

Endereço:

Tel/Fax:

CNPJ:

Responsável:

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

Por este instrumento particular de procuração, nomeamos o (a) Sr. (Sra.) _____(nome completo), portador do RG nº: _____ expedido pelo (órgão), CPF nº: _____, como representante legal da empresa: _____, inscrita no CNPJ nº: _____, endereço, no Pregão Presencial XX/2019, realizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, outorgando-lhe poderes para entregar, receber e juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, ofertar novas propostas através de lances, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Trabalho do menor)

PREGÃO PRESENCIAL N. XX/2019



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br

Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1933, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, legalmente representada pelo Sr. (Sra.) _____, portador da carteira de identidade n. _____ SSP/XX, CPF n. _____ não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Assinalar abaixo se a empresa emprega menor de catorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ()

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VII ACEITABILIDADE MÁXIMA

Conforme planilha de orçamento, a aceitabilidade máxima será de:

Total:

R\$ 49.986,00



Câmara de Vereadores de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-1081

www.xangrila.rs.leg.br